

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 26/05/2025

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

Presidente

A GEMINIANA DE LIMA, JUSTIÇA E INTEGRIS.
S.S. em 26/05/2025

Cn 16012025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5.747, de 25 de março de 2025, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Federal André Janones.

À ordem do dia desta sessão

27/05/2025

Presidente

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 40.000,00 (quarenta

e seis mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 27/05/2025

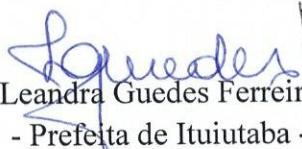
Presidente

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis e 00 contrários
27/05/2025

Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de maio de 2025


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/177

Ituiutaba, 22 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 046.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 046/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Recebi 22/05/2025
17:10

NOME: Heitor

Vinícius Oliveira e Silva

Assessor Especial

CPF 055.080.566-45

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 046/2025

Ituiutaba, 22 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal André Janones.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 5.747, de 25 de março de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

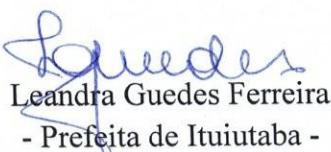
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 5747 / 2025 Data de Abertura: 25/03/2025 09:55:48

Contribuinte: LAR ESPIRITA POUZO DO AMANHECER

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3262-5162
C.N.P.J ou C.P.F: 21.236.989/0001-07

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO N°03/2025 SOLICITA-SE POR MEIO DESTE A LIBERAÇÃO
DA EMENDA PARLAMENTAR, DESTINADA PELO DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ JANONES.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos
Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal - 38300-030 Ituiutaba - MG

Ituiutaba, 20 de março de 2025.

Ofício nº 03/ 2025

Senhora Prefeita

Vimos, pelo presente ofício, cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade encaminhar a seguinte solicitação.

A Lar Espírita Pouso do Amanhecer solicita de V. Excia. a liberação da emenda parlamentar, destinada pelo Deputado Federal André Janones, no valor de R\$46.000,00.

Para tanto anexamos documentos necessários para a elaboração do Termo de fomento, a fim de sermos agraciados com a liberação da referida emenda parlamentar.

Sem mais, encaminho por este ofício esta reivindicação para que esta tão estimada Secretaria possa adotar medidas administrativas e providências para o atendimento da solicitação apresentada.

Atenciosamente

Marina Parreira de Almeida Pereira
Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente

Exma. Sra.
Leandra Guedes
DD. Prefeita de Ituiutaba
Nesta

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Segue despacho em anexo, fls. 99.

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

26/03/25

AO STDR DE CONVENÇÃO,
SOBRE PARCERIA DE fl. 114/117.
07/04/25

Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

A PROCURADORIA

Conforme o disposto, encaminha-se, em anexo, o despacho constante das páginas 105 e 106, para que sejam adotadas as providências necessárias e realizados os trâmites subsequentes.

04/04/2025

MARCELO VIEIRRO RODRIGUES NOGUEIRA
Diretor do Dep. Orçamento e Financeiro
SEDS - matrícula 2425

Foi juntado em fls. 109 a 113, para ser
elaborado pela comissão.
Remeto os autos na procuradoria para
elaboração de parecer jurídico.

07/04/25

A Considerar juntado
para prosseguir.

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

27/04/2025

Anaélia Divina Rodrigues
Controlladora Geral do
Município

14/04/25

Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2024	
01 – ENTIDADE: LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER		02 – CNPJ: 21.236.989/0001-07	
03 - ENDEREÇO: AVENIDA 33, 1.777			
04: CEP 38300-019	05- BAIRRO NATAL	06-FONE (34) 3262.5162	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL larespiratapousodoamanhecer@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA		11-CPF: 847.496.016-91	
12-RG: M-2.969.756		13- DATA DA POSSE: 09/03/2024	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 18, 548			
15- BAIRRO: CENTRO	16 – TELEFONE: 34 3262.5162	17- CELULAR: 34 99969.4106	

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
Presidente

HQ N°
Para que informe a dotação orçamentária
que já vai abater a despesa.

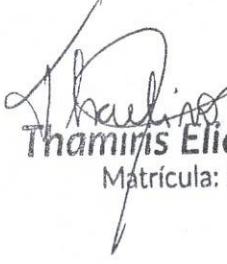
EM TEMPO

A SEÇÃO DE CONVÊNIOS

Informo a dotação para a realização do repasse:
1.660.000.3110 - - TRANSF RECURSOS DO
FNAS - EMENDA PARLAMENTAR.

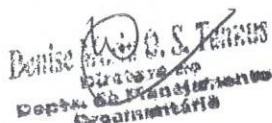
Encaminho o presente processo para que sejam
adotadas as providências e os trâmites subsequentes.

23/04/25


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

A Secretaria de Desenvolvimento
Social para viabilizar a
dotação, bem como e forne
de recurso.

28/04/2025


Denise
Secretaria de Desenvolvimento
Social
Departamento
Orçamentário

AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO

Informa-se que, para viabilizar o presente repasse, será
necessária a abertura de crédito especial, nos termos da
legislação orçamentária vigente. A data de recebimento do
recurso ocorreu em 27 de janeiro de 2025.

Para tanto, indica-se a seguinte dotação orçamentária a ser
anulada para cobertura do referido crédito:

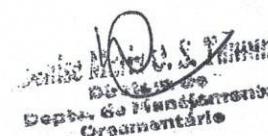
01.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
01.11.00 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0030.2.195 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20/05/2025


MANUELA GUEDES VIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Procuradoria geral para
proseguir, ressaltando que
deverá ser solicitado na
lei abertura de crédito
especial por anulação
de dotação.

21/05/2025


Denise
Secretaria de Desenvolvimento
Social
Departamento
Orçamentário

12/05/2025


MANUELA GUEDES VIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: Lar Espírita Pouso do Amanhecer				CNPJ nº 21.236.989/0001-07
ENDERECO: Avenida 33, 1.777				BAIRRO: Natal
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-019	FONE: 34-3262-5162	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 2.196.
CONTA CORRENTE: 710-2	BANCO: Brasil	Agência 8695-9		REGISTRO CMAS: nº 002
NOME DO RESPONSÁVEL: Marina Parreira de Almeida Pereira				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 09/03/2026				FONE CONTATO: 34 3262.5162
2 – Caracterização da Proposta				Duração
Projeto Social: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.				INICIO TÉRMINO
Justificativa: <ul style="list-style-type: none">• Transformar a sociedade em um lugar mais justo, solidário e humano.• Estimular a participação cidadã e a responsabilidade social.• Fortalecer laços familiares e comunitários.• Prevenir situações de risco social.• Promover a integração e a troca de experiências.• Valorizar o sentido de vida coletivo.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Palestras e oficinas de arte.				
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Marina Parreira de Almeida Pereira (Presidente) – CPF: 847.496.016-91 - RG. M2.969.756 Rua 18, 548 – Centro Ituiutaba/MG – CEP: 38.300-072				

Marina Pereira

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	Valor do Concedente
	TOTAL
1. Pagamento de monitoria área social;	
2. Pagamento de encargos previdenciários;	46.000,00
3. Pagamentos encargo sociais apurados/retidos em: FOLHA (FGTS, PIS, S/FOLHA – INSS – GPS – DARF – IRRF, SEGURO DE VIDA, BEM-ESTAR, GRR MG PAF, PLANO ODONTOLÓGICO)	
4. Aquisição de materiais de livraria e papelaria;	
5. Aquisição de lanches (palestra e reunião)	
6. Aquisição de brinquedos pedagógicos, de montagem e de raciocínio;	
7. Aquisição de suprimentos de escritório e informática.	
8. Contratação de palestrante.	
TOTAL	R\$46.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	R\$46.000,00	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

9/11/2014
Amadeu

PLANO DE TRABALHO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em _____ de _____ de _____



Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em _____ de _____ de _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.236.989/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/1981
NOME EMPRESARIAL LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TRINTA E TRES	NÚMERO 1777	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-019	BAIRRO/DISTRITO NATAL	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@ESCRITORIOITUIUTABA.COM.BR		TELEFONE (34) 3261-0418	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 09:14:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFIRMAMOS A AUTENTICIDADE DESTA NOTA FISCAL ELETRONICA E /OU DANFE, ATRAVES DOS MEIOS DE
PESQUISAS INFORMATIZADAS (SITES)

_____ / _____ / _____
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL

COMPROVADA A REGULARIDADE DESTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS POR ESTA INSTITUIÇÃO COM
VALIDADE ATÉ:

CNPJ/CPF: _____

CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
FGTS	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
INSS	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
MUNICIPAL	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
ESTADO	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
TRABALHISTA	____ / ____ / ____	____ / ____ / ____

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS POR MEIO DESTE, SÃO VERDADEIRAS.

PRESIDENTE

DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, CONSUMO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADAS
COM RECURSOS DO SEGUINTE INSTRUMENTO

TERMO DE FOMENTO: 001/2024

NUMERO CHEQUE OU TRANSFERENCIA: _____ DE _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRASIL - AGENCIA: 0204-6 - CONTA CORRENTE: 4803-8

TERMO DE RECEBIMENTO

DECLARAMOS O RECEBIMENTO DE MERCADORIAS EM BOM ESTADO EM CONFORMIDADE COM A COMPRA
REALIZADA E/OU TAMBEM QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS
FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM O CONTRATADO

PRESIDENTE

TESOUREIRO

LAR ESPIRITA POUSO DO
AMANHECER
RUA TRINTA E TRES 1777 CO

NATAL
ITUIUÍABA MG
CEP: 38300019
CNPJ: 21.236.977/0001-22

Nº DO CLIENTE:			
Nº da Instalação	Subclasse		
3000652614	Outros Serviços e Outras Ativ.		
Data de Leitura	Modulação		
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa
13/02	17/03	14/04	Convergente



Controle: 32045/1197637/0001 Data da impressão: 17/03/2025 09:00:24
NOTA FISCAL: 248991054 Série: 000 Data de emissão: 17/03/2025

Chave de acesso: 312503069811800011666002489910542018676896
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Elétrica
Acesse a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Consumo kWh	Constante de Multiplicação	Leitura Atual	Leitura Anterior	Medição	Tipo de Medição
2400	40	385	325	GPC247001569	Energia Elétrica

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/	COFINS	Base Cal.	Aliquota	ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	KWh	2400	1.01703171	2440,86	82,26		2440,86	18,00	439,35		0,79969000
Centro Custo/ Ilum. Pública				66,97							

00-00 244986 439,36 Pág 1 de 1

1707

RESIDENTE		VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2025		17/04/2025	R\$ 2506,83
	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
	2440,86	18,00	R\$ 439,36
ICMS	2001,51	0,73	R\$ 14,61
ICMS	2001,51	3,38	R\$ 67,66
PASEP			
COFINS			
REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES			
Mês/Ano	Consumo de Eletricidade	Dias de Faturam.	
	kWh	kWh/dia	
MAR/2025	2400	75,00	32
FEV/2025	1560	55,71	28
JAN/2025	1160	37,41	31
DEZ/2024	2560	80,00	32
NOV/2024	2720	97,14	28
OUT/2024	2000	64,51	31
SET/2024	2000	60,60	33
AGO/2024	1320	45,51	29
JUL/2024	2040	63,75	32
JUN/2024	1800	58,06	31
MAI/2024	2360	81,37	29
ABR/2024	2120	68,38	31
MAR/2024	2520	86,89	29

MAR/2024 2520 80,09 Informações gerais
FEV/25 Band. Verde MAR/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.329, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210
116 - Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



2025 RELEASE UNDER E.O. 14176



5º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR ESPÍRITA POUZO DO AMANHECER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art.1º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer inscrito no CNPJ nº 21.236.989/0001-07 também denominado pela sigla LEPA, fundado em 18 de setembro de 1981 é uma entidade sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, à Avenida 33, número 1777, Bairro Natal, CEP: 38300-019 e foro em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob o número 529, livro A-2, fls. 283, em 9 de dezembro de 1981, nesta cidade, e é regido pelo presente Estatuto.

Art.2º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer tem por finalidade:

I - Promover gratuitamente a educação e a saúde da criança, tendo como prioridade a primeira infância (criança de 5 meses) até 5 anos e 6 meses conforme exigência do novo Código Civil.

II - Promover o desenvolvimento integral da criança em termos bio-psico-social, proporcionando condições de agir como um cidadão ativo crítico, participativo, conservador e solidário.

III - Construção de propostas efetivas de promoção e proteção à vida.

IV - Elaborar, promover e apoiar estratégias inovadoras para oportunizar o aprender brincando, de acordo com a necessidade, o interesse e o desenvolvimento da clientela.

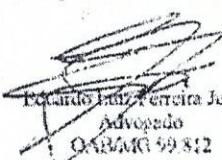
V - Proporcionar aquisição e uso de hábitos e atitudes da vida social, bem como o reconhecimento das necessidades dos mesmos.

VI - Propor atividades que possibilitem o desenvolvimento da capacidade de observação, análise, levantamento de hipóteses e seleção das mesmas, assim como a descoberta de mundo através da lecto-escrita.

VII - Contribuir para o estabelecimento de políticas Públicas e programas nos níveis Federal, Estadual e Municipal, visando garantir as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano social.

VIII - Promover o estabelecimento de intercâmbios com a Universidade (UEMG), SRE, SMEEL (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer) para círculos de estudos, conferências, cursos, palestras, seminários, reuniões, eventos culturais e outros afins visando construção do reconhecimento sobre a infância. Grupo de estudo semanal para aperfeiçoamento e planejamento de atividades

Art. 3º - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de raça, cor, religião, sexo, credo político à clientela atendida.


Eduardo Lauter e Ferreira Júnior
Advogado
OAB/MG 59.812

Manoela Marisa

Acresc. 1: Manoela Marisa

Acresc. 2: Manoela Marisa

Manoela Marisa

Manoela Marisa



Art. 4º - A entidade em seu funcionamento observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único - A entidade possui um Regimento Escolar interno que orienta e disciplina o seu funcionamento elaborado pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A entidade fará prestação de contas mensalmente, junto aos funcionários da creche, à comunidade, através de órgão de comunicação de conhecimento público.

I - Observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade será por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer é constituído por números ilimitado de associados, pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestarem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem pela entidade e não possuem obrigações nas contribuições. As doações são espontâneas, feitas pelas pessoas da cidade ao de outros pontos do território nacional.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

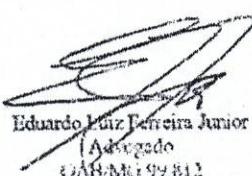
Art. 7º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer será administrado por:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembleia Geral será constituída da direção da creche, funcionários e pais das crianças.


Eduardo Ruiz Ferreira Junior
Advogado
OAB/MG 99.812



Parágrafo Único – O exercício das funções de membros dos órgãos, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificação ou quaisquer outras vantagens ou benefícios aos dirigentes sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

III – Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados

IV – Opinar sobre aquisição de alienação de bens.

Parágrafo Único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada dois anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e de aprovar as contas de Diretoria, aprovar o regimento interno, decidir sobre reformas no estatuto.

Art. 10º - A Assembleia Geral realizar-se-á mensalmente para:

I – Apreciar o relatório mensal da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria.

II – Pela Diretoria.

III – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 dias.

Parágrafo Único – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e em segunda convocação, com qualquer número não exigindo a *lei quorum* especial.

Art. 13º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 14º - Compete à Diretoria:

Parágrafo Único – No programa de atividades consta prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

I – Elaborar e executar programa anual de atividades.

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV – Contratar e demitir funcionários.

V – Convocar a Assembleia Geral

Art. 15º - Compete ao presidente:

I - Representar as instituições ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral.

IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da entidade.

RICARDO LIMA FERREIRA JUNIOR
Advogado
DANTAS & RICARDO



VI - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 17º - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III - Prestar, de modo Geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 18º - Compete ao primeiro secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas.
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 19º - Compete ao segundo secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 20º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I - Contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente.

III - Apresentar relatórios de receitas e despesa mensalmente.

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII - Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade

VIII - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 21º - Compete ao segundo tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término.

III - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 22º - O Conselho Fiscal verá constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 23º - Compete ao conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade.

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito.

III - Adotar de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 24 - As atividades dos diretores e conselheiros, benfeiteiros ou equivalente serão inteiramente gratuitos sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Tesoureiro

Art. 25 – a entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



Art. 26 – A receita do lar Espírita Pouso do Amanhecer, necessária à sua manutenção será constituída por:

- I – Doações recebidas de qualquer natureza.
- II – Produto líquido de promoções benéficas.
- III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir.
- IV – Parceria entre a Administração Pública e a creche, em regime de mútua cooperação.
- V – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo primeiro – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 27 – O patrimônio do lar Espírita Pouso do Amanhecer será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 28 – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Parágrafo Único – A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O Lar Espírita Pouso do Amanhecer será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Eduardo José Ferreira Júnior
08/06/2012
08/06/2012

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12 de novembro de 2020 e esta de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 13 de novembro de 2020.



Márcia de Oliveira França Franco
Márcia de Oliveira França Franco, casada, brasileira, professora, residente e
domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida 15, nº 801, 134
Presidente
CPF: 460.732.726-34
RG: M-1.699.193

Vinicius Vilela de Carvalho
Vinicius Vilela de Carvalho, casado, brasileiro, agropecuarista, residente e
domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na rua José Carlos de Assis nº 122,
Bairro Independência - Vice-Presidente
CPF: 542.140.766-72
RG: VI-2.468.789

Marina Parreira Almeida Pereira
Marina Parreira Almeida Pereira, casada, brasileira, do lar, residente e
domiciliada na cidade de Ituiutaba MG, na rua 13 nº 548, centro - Tesoureira
CPF: 847.496.016-91
RG: M-2.969.756

Marisa A. M. de Smet
Marisa Antônia de Morais de Smet, casada, brasileira, do lar, residente e
domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida 15 nº 317, centro-2º
tesoureira
CPF: 905.353.696-15
RG: MG-0.870.798

Assinatura de Marisa A. M. de Smet
Assinatura de Marisa A. M. de Smet
Data: 13/11/2020

Arantes
Antônio das Graças Almeida, divorciado, brasileiro, advogado, residente e
domiciliado na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida 27 nº 2455, centro

CPF: 123.206.256-15

RG. 272.498



Arantes
Magaly Carvalho Arantes, divorciada, brasileira, administradora de empresa,
residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba-MG, na avenida Doutor Saul
Ribeiro de Carvalho, nº 710, bairro: Independência

CPF: 323.236.116-15

RG. MG-1.209.395

Eduardo Luiz Ferreira Junior
Eduardo Luiz Ferreira Junior
ADVOGADO
OAB/MG 59.812

Almeida

Almeida

Almeida

Eduardo Luiz Ferreira Junior
Advogado
OAB/MG 59.812

PROTOCOLO N° 58163 - Registro nº 3157 - Av 33
Líbro A67 - Folha 156/163 - Data 11/12/2020

Colação: Emol R\$ 185,08 - TFJ R\$ 64,58 - Recompo R\$ 11,09 - Desp. R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 260,75 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6204-6 (1), 6601-9 (1), 6101-4 (2)

Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGIENDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: EEEK60218
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4584.0594.7076.5834

Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Man. Clara Oliveira Santos - Oficial Intima
Emol: R\$ 186,17 - TFJ: R\$ 64,58
Valor Final: R\$ 260,75
Consulta é válida desto dia no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT N° 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

Cláudia Corrêa

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

**ATA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DE
09/03/2024 À 09/03/2026 DO LAR ESPÍRITA POUSO DO
AMANHECER REALIZADO NO DIA 01/03/2024.**

**DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO REGISTRADO
NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS: FLS.273 NO LIVRO A-3 Nº 3157 DO DIA
17/10/2007**

Aos 01 dias do mês de março de 2024, a reunião teve início às 09 h e 40 min. A prece inicial foi proferida por Márcia de Oliveira França Franco e em seguida foi lido o Evangelho Segundo o Espiritismo, capítulo 27 "Pedi e Obtereis", o item 23 "Alegria da Prece – Caminhai, caminha nos caminhos das preces e ouvireis a voz dos anjos. Que harmonial por Márcia de Oliveira França Franco. A reunião transcorreu dentro dos parâmetros normais. Foi então eleita por aclamação imediatamente empossada a nova diretoria, ficando assim constituída: Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira CPF: 847.496.016-91, Vice-Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins CPF: 210.787.856-847.496.016-91, 1^a Tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco CPF: 460.732.726-34, 2^a Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes Smet CPF: 905.356.696-15, 1^º Secretária: Magaly Carvalho Arantes CPF: 323.236.116-15, 2^º Secretária: Mirian Gonçalves Vieira CPF: 766.131.786-91. Conselho Fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém, Luciana Carvalho de Aguiar Moreira e Maria do Carmo Araújo. Suplente conselho: Teresa Cristina Nascimento, Fernando Vilela Silva, Nicola José de Oliveira Frattari. Não havendo mais nenhum assunto a tratar foi encerrada a reunião. Eu Antônio das Graças lavrei a presente Ata que será assinada por mim e demais presentes. Ituiutaba/MG, 01 de março de 2024.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira CPF: 847.496.016-91, RG M-2.969.756, brasileira, casada, do lar, residente na rua 18, 548 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG



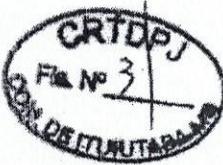
Vice-Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins CPF: 210.787.856-00 RG MG 849.801, brasileira, casada, Pedagoga, residente na rua 16 n.º 30 apto 202 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

Márcia de Oliveira França

1^a Tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco CPF: 460.732.726-34 RG MG 1.699.190, brasileira, casada, professora, residente na Avenida 15, 801 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

Marisa A. M. de Smet

2^a Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes de Smet CPF: 905.356.696-15, RG MG 6.870.798, brasileira, casada, pedagoga, residente na Avenida 15, 317 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG



1º Secretário: Magaly Carvalho Arantes CPF: 323.236.116-15, RG MG-9-1.209.395, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente Avenida Dr. Saul Ribeiro de Carvalho, 710 Bairro: Independência

Mirian Gonçalves Vieira
2º Secretária: Mirian Gonçalves Vieira CPF: 766.131.786-91, RG M-5.432.535, brasileira, casada, do lar, residente na Rua José Carlos de Assis, 822 Bairro: Carvalho – Ituiutaba/MG

Rosângela Maria da Silva Abalém
Conselho fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém CPF: 554.543.056-34, RG – M7.245.720, brasileira, casada, do lar, residente na Avenida Prof.º José Vieira de Mendonça, 685 Bairro: Setor Norte – Ituiutaba/MG

Maria do Carmo Araújo
Conselho fiscal: Maria do Carmo Araújo CPF: 350.061.456-68, RG: MG – 1.546.985, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua 22, 933 Bairro: Centro, Ituiutaba/MG

Luciana Carvalho de Aguiar Moreira
Conselho fiscal: Luciana Carvalho de Aguiar Moreira CPF: 094.841.246-15, RG: MG – 292.175, brasileira, viúva, do lar, residente na Avenida 3, 247 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

Teresa Cristina Nascimento
Suplente conselho fiscal: Teresa Cristina Nascimento CPF: 031.799.536-75, RG: MG- 3.518.151, brasileira, divorciada, professora, residente na Rua 22, 1396 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

Fernando Vilela Silva
Suplente conselho fiscal: Fernando Vilela Silva CPF: 078.911.076-88, RG: MG- 13.613.80, brasileiro, solteiro, músico, residente na Rua São Judas Tadeu, 406 Bairro: Alcides Junqueira – Ituiutaba/MG

Nicola José Frattari Neto
Suplente conselho fiscal: Nicola José de Oliveira Frattari CPF: 753.507.186-49, RG MG- 5.860.149, brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Milad Safi, 273, Bairro: Res. Portal dos Ipês – Ituiutaba/MG

PROTOCOLO: 63737 | REGISTRO: 3157 - AV 42
Livro A96 | FOLHA: 220/222 | DATA: 18/03/2024
Categó: Emol: R\$ 219,30 - TFJ: R\$ 77,28 - Recomp: R\$ 13,16 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 309,74 - Código: 6107-37/11-6201-8/1, 6001-8/1, 6101-8/1

João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Juiz: Cláudia Aparecida Comin - Substituta

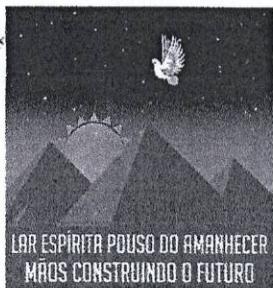
SELO DE CONSULTA: HND71845
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8739.3153.5161.6932
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por Cláudia Aparecida Comin - Substituta
Emol.: R\$ 232,48 - TFJ: R\$ 77,28
Valor Final: R\$ 309,74

Consulte a validade desse Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT N° 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

João Paulo de Oliveira Diniz - Substituto





Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos

Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO:

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91. Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/03/2024 a 09/03/2026, são:

Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira CPF: 847.496.016-91, RG M-2.969.756, brasileira, casada, do lar, residente na rua 18, 548 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

Vice-Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins CPF: 210.787.856-00 RG MG 849.801, brasileira, casada, Pedagoga, residente na rua 16 nº 30 apto 202 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

1ª Tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco CPF: 460.732.726-34 RG MG-1.699.190, brasileira, casada, professora, residente na Avenida 15, 801 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

2ª Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes de Smet CPF: 905.356.696-15, RG MG – 6.870.798, brasileira, casada, pedagoga, residente na Avenida 15, 317 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

1º Secretária: Magaly Carvalho Arantes CPF: 323.236.116-15, RG MG-1.209.395, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente Avenida Dr. Saul Ribeiro de Carvalho, 710 Bairro: Independência

2ª Secretária: Mírian Gonçalves Vieira CPF: 766.131.786-91, RG M-5.432.535, brasileira, casada, do lar, residente na Rua José Carlos de Assis, 822 Bairro: Carvalho, Ituiutaba/MG.

Conselho fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém CPF: 554.543.056-34, RG M-7.245.720, brasileira, casada, do lar, residente na Avenida Prof.^a José Vieira de Mendonça, 685, Bairro: Setor Norte – Ituiutaba/MG.

Conselho fiscal: Maria do Carmo Araújo CPF: 350.061.456-68, RG MG – 1.546-985, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua 22, 933 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG.

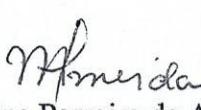
Conselho fiscal: Luciana Carvalho de Aguiar Moreira CPF: 094.841.246-15, RG: MG: 292.175, brasileira, viúva, do lar, residente na Avenida 03, 247 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG.

Suplente conselho fiscal: Teresa Cristina Nascimento CPF: 031.799.536-75, RG MG-3.518.151, brasileira, divorciada, professora, residente na Rua 22, 1396 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

Suplente conselho fiscal: Fernando Vilela Silva CPF: 078.911.076-88, RG MG-1.361.380, brasileiro, solteiro, músico, residente na Rua São Judas Tadeu, 406 Bairro: Alcides Junqueira – Ituiutaba/MG.

Suplente conselho fiscal: Nicola José de Oliveira Frattari CPF: 753.507.186-49, RG MG-5.860.149 brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Milad Safi, 273 Bairro: Residência Portal dos Ipês – Ituiutaba/MG.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.


Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos

Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. N° 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA INSTITUIÇÃO:



Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91. Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/03/2024 a 09/03/2026, são:

Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira CPF: 847.496.016-91, RG M-2.969.756, brasileira, casada, do lar, residente na rua 18, 548 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

Vice-Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins CPF: 210.787.856-00 RG MG 849.801, brasileira, casada, Pedagoga, residente na rua 16 nº 30 apto 202 Bairro: Centro - Ituiutaba/MG

1ª Tesoureira: Marcia de Oliveira França Franco CPF: 460.732.726-34 RG MG-1.699.190, brasileira, casada, professora, residente na Avenida 15, 801 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

2ª Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes de Smet CPF: 905.356.696-15, RG MG – 6.870.798, brasileira, casada, pedagoga, residente na Avenida 15, 317 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

1º Secretária: Magaly Carvalho Arantes CPF: 323.236.116-15, RG MG-1.209.395, brasileira, divorciada, administradora de empresa, residente Avenida Dr. Saul Ribeiro de Carvalho, 710 Bairro: Independência

2ª Secretária: Mirian Gonçalves Vieira CPF: 766.131.786-91, RG M-5.432.535, brasileira, casada, do lar, residente na Rua José Carlos de Assis, 822 Bairro: Carvalho, Ituiutaba/MG.

Rosângela Maria da Silva Abalém

Conselho fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém CPF: 554.543.056-34, RG M-7.245.720, brasileira, casada, do lar, residente na Avenida Prof.º José Vieira de Mendonça, 685, Bairro: Setor Norte – Ituiutaba/MG.

Maria do Carmo Araújo

Conselho fiscal: Maria do Carmo Araújo CPF: 350.061.456-68, RG MG – 1.546-985, brasileira, solteira, do lar, residente na Rua 22, 933 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG.

Luciana C. A. Moreira

Conselho fiscal: Luciana Carvalho de Aguiar Moreira CPF: 094.841.246-15, RG: MG: 292.175, brasileira, viúva, do lar, residente na Avenida 03, 247 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG.

Teresa Cristina Nascimento

Suplente conselho fiscal: Teresa Cristina Nascimento CPF: 031.799.536-75, RG MG-3.518.151, brasileira, divorciada, professora, residente na Rua 22, 1396 Bairro: Centro – Ituiutaba/MG

Fernando Vilela Silva

Suplente conselho fiscal: Fernando Vilela Silva CPF: 078.911.076-88, RG MG-1.361.380, brasileiro, solteiro, músico, residente na Rua São Judas Tadeu, 406 Bairro: Alcides Junqueira – Ituiutaba/MG.

Nicola José Frattari Neto

Suplente conselho fiscal: Nicola José Frattari Neto CPF: 753.507.186-49, RG MG-5.860.149 brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Milad Safi, 273 Bairro: Residência Portal dos Ipês – Ituiutaba/MG.



Ituiutaba 10 de outubro de 2024.

M. Almeida

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91

PROTOCOLO: 64723 | REGISTRO: 3167 - AV 44
Livre A101 | FOLHA: 70/72 | DATA: 09/12/2024
Cotação: Emol.: R\$ 219,30 - TFJ: R\$ 77,28 - Recompo: R\$ 13,16 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 309,74 - Códigos 6107-7(1), 6201-8(1), 8601-9(1), 8101-8(3)

Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE ITUIUTABA - MG
SELO DE CONSULTA: IKIB8085
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8562.3664.1655.9197
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 232,46 - TFJ: R\$ 77,28
Valor Final: R\$ 309,74



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
OF. INTERINA PORT. DIREÇÃO FORÇA
Nº 15/2024/TJMG 1ª VIA - COMUNICAÇÃO - ADM. FÉDUM**

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO





Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento
de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins que o Lar Espírita Pouso do Amanhecer é
localizado na Avenida 33, 1777 – Bairro Natal – CEP: 38.300.019 em Ituiutaba/MG

Por ser verdade, data e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Marina Parreira de Almeida

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.236.989/0001-07**Razão Social:** LAR ESPIRITA POUSO AMANHECER REMAG**Endereço:** AV TRINTA E TREIS 1777 / NATAL / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025**Certificação Número:** 2025031601340237547335

Informação obtida em 18/03/2025 09:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaramos para os devidos fins que o LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER, com sede à Av.33, nº 1777 – Bairro Natal, município de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 21.236.989/0001-07, declarada de Utilidade Pública Municipal perante à Lei 2.196 de 16 de junho de 1983, por não ter sido revogada, nem alterada sua finalidade, o qual permanece em plena vigência até a presente data, sendo seus dirigentes no período de 09/03/2024 à 09/03/2026, os seguintes membros:

Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira
CPF nº 847.496.016-91

Vice – Presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins
CPF nº 210.787.856-00

1º Tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco
CPF nº 460.732.726-34

2º Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes
CPF nº 905.356.696-15

1º Secretária: Magaly Carvalho Arantes
CPF nº 323.236.116-15

2º Secretária: Mirian Gonçalves Vieira
CPF nº 766.131.786-91

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2025.


Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 8695-9 - EMPRESA ITUMBIARA (GO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/7732-12, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupx**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupx, doravante denominada **Poupx**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER, CNPJ n.º 21.236.989/0001-07, INSTITUICOES RELIGIOSAS, sediada à AV TRINTA E TREIS , 1777, CEP 38.301-115, telefone(s) (34) 3262-5162.

Dirigente(s)

Nome

MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
MARCIA DE OLIVEIRA FRANCA FRANCO

CPF

847.496.016-91

460.732.726-34

Dados da conta

Agência 8695-9, Conta-Corrente n.º 710-2, Poupança Ouro n.º 510.000.710-5 e Poupança Poupx n.º 960.000.710-7 abertas em 05/08/2022.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

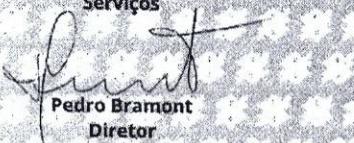
Local e data

ITUMBIARA (GO), 18/03/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e

Serviços


Pedro Bramont

Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
CNPJ: 21.236.989/0001-07





Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos: Banco do Brasil.

Endereço: 20 c 9 e 11

Município: Ituiutaba-MG

Telefone: 34 3268 1033

Conta nº: 710-2

Agência: 8695-9

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

mpm
Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará N°: 342 / 2025

Inscrição Municipal
2102

CCM
2102

CNPJ/CPF
21.236.989/0001-07

FICA CONCEDIDO A
LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER
NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 2, 765
NATAL
38300-308 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIACAO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASilos E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-Feira das 07:00 às 17:30 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISITORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 24/12/2029 - N.F: 11/10/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	16/08/1982	3846	1982	11/10/2025	31/01/2025

Regis Luis dos Santos
Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4766

Aguinaldo Moura da Silva
Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

Luciene Dantas de Goes Moura
Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

4.3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIUIUTABA
COPIA

LEI Nº 103, DE 10 DE JUNHO DE 1961.

Considera de utilidade pública a Cre-
che Espírita "Pouso do Jequitibá".

A Câmara Municipal de Itiuitaba decreta e em anexo
a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para to-
des os fins de direitos alcançados por esta lei, a Creche Espírita
"Pouso do Jequitibá", localizada nessa cidade.

Art. 2º - Invocando as disposições ao contrário, esta
lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Manaus, prefaciado, e coloçar as autoridades a quem o co-
nhecimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e a
fazem obterem tão justamente como tais se constituam.

Prefeitura de Itiuitaba, em 10 de junho de 1961.

Bueno
Ronaldo Antônio Jorge

- Prefeito de Itiuitaba -

10/1961

(60)

Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER
Mãos Construindo o Futuro

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Conceição Aparecido Gomes, CPF 493.887.036-34, CRC nº TC-MG-067619/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Marina Parreira de Almeida Pereira

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, nomeia o(a) Sr.(a). Márcia de Oliveira França Franco, portador(a) do CPF 460.732.726-34, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



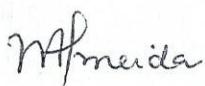
Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Pública Municipal Lei nº2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Pública Estadual Lei nº9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91. Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 09/03/2024 a 09/03/2026, são: Presidente: Marina Parreira de Almeida Pereira, CPF: 847.496.016-91; Vice-presidente: Elizabeth Pereira Santos Martins, CPF: 210.787.856-00, 1^a tesoureira: Márcia de Oliveira França Franco, CPF: 460.732.726-34, 2^a Tesoureira: Marisa Antônia de Moraes de Smet CPF: 905.356.696-15; 1^a Secretária: Magaly Carvalho Arantes, CPF: 323.236.116-15.; 2^a Secretaria: Mírian Gonçalves Vieira, CPF: 766.131.786-91. Conselho fiscal: Rosângela Maria da Silva Abalém, CPF: 554.543.056-34; Maria do Carmo Araújo, CPF: 350.061.456-68, Luciana Carvalho de Aguiar Moreira, CPF: 094.841.246-16, Teresa Cristina Nascimento, CPF: 031.799.536-75, Fernando Vilela Silva, CPF: 078.911.076-88, Nicola José Frattari Neto, CPF: 753.507.186-49.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.



Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.
Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983
Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986
Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, 20 de março de 2025.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de
ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997
Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos

Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91

Lar Espírita “POUSO DO AMANHECER”

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07
Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. N° 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins que o(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.



Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91



Lar Espírita "POUSO DO AMANHECER"

Estatutos Registrados sob nº A-2 Fls. 283 - CNPJ (MG) 21.236.989/0001-07

Registrada na Secretaria de Estado do Trabalho, de Ação Social e Desportos Departamento de ação Social sob nº 5.357.

Utilidade Pública Municipal Lei nº 2.196 de 16 de junho de 1983

Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.190 de 13 de junho de 1986

Utilidade Pública Federal Processo MJ 17.986/93-78

Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social Proc. Nº 28010.002443/94.52-11/06/1997

Av. 33 nº 1777- fone: (34) 3262-5162 - Bairro Natal – 38300-030 Ituiutaba – MG

DECLARAÇÃO

Marina Parreira de Almeida Pereira, presidente do(a) Lar Espírita Pouso do Amanhecer, CPF: 847.496.016-91, declara para os devidos fins que a entidade Lar Espírita Pouso do Amanhecer, teve seu início das atividades em 18/09/1981 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 20 de março de 2025.

Mariana Parreira de Almeida Pereira
Presidente
CPF: 847.496.016-91





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
CPF: 847.496.016-91

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

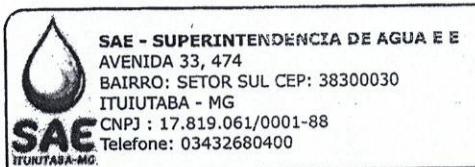
Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 13:15

ITUIUTABA, 18 de Março de 2025 às 13:15

Código de Autenticação: 2503-1813-1527-0308-6543

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
Endereço: RUA 18, 548 - CENTRO - CEP: 38300-072 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 16602-5
Mapa cadastral: 02 - 08 - 140
Id. eletrônico: 50816602@02

2º VIA DA CONTA
16602032025-4
18/03/2025 - 12:12

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS/ANO
03/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRÍÇÃO

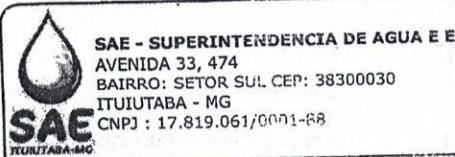
TARIFA DE ÁGUA	40,98
TARIFA DE ESGOTO	28,68
DOAÇÃO APAE/AVCCI #x20;	10,00
TBO ÁGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04

DATA DE LEITURA 07/03/2025	DATA LEITURA ORIG 10/03/2025	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO 01/04/2025	VALOR A PAGAR R\$108,91
L. ANTERIOR 0	L. ATUAL 3131	CONS. REAL 15m3	CONS. FATURADO 15m3	MÉDIA 15m3
HIDRÔMETRO X12L002467		VAZÃO	DIÂMETRO	OCORRÊNCIA 0

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 1569.2017.0229.2411.1108-7 | 18/03/2025 12:12:09



MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
Endereço: RUA 18, 548 - CENTRO - CEP: 38300-072 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 16602-5
Mapa cadastral: 02 - 08 - 140
Id. eletrônico: 50816602@02

2º VIA DA CONTA
16602032025-4
18/03/2025 - 12:12

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS/ANO
03/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

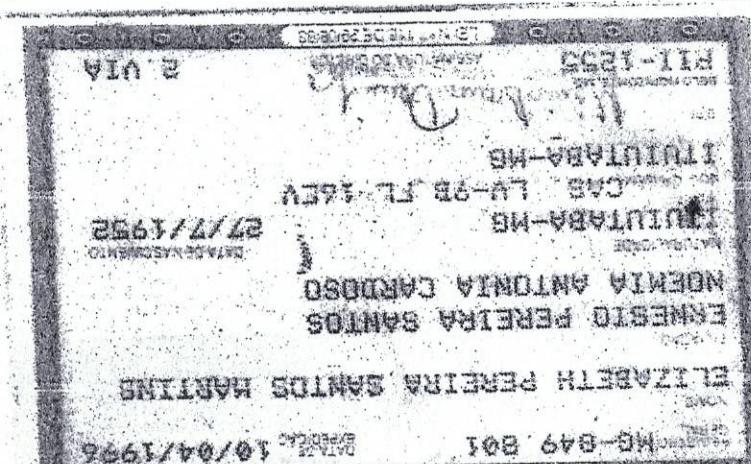
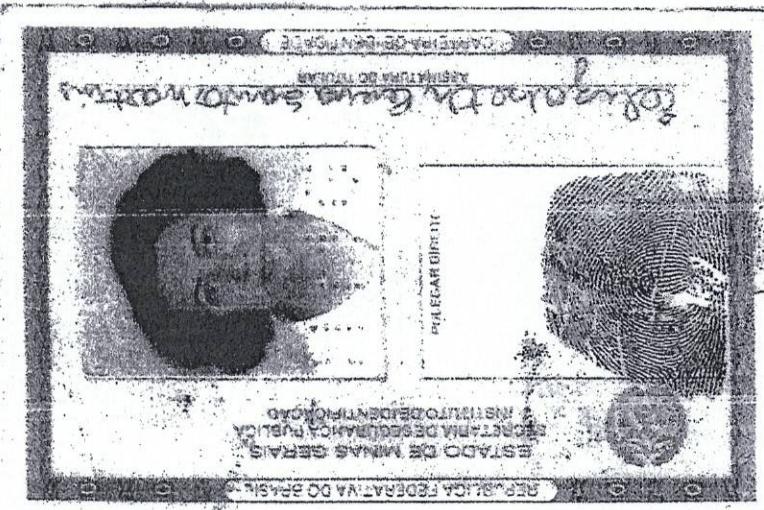
ATENÇÃO! DÉBITO AUTOMÁTICO

VALOR A PAGAR
R\$108,91

Certificação: 1569.2017.0229.2411.1108-7 | 18/03/2025 12:12:09

82620000001-4 08910074202-5 50401000001-7 66020320251-1







Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ELIZABETH PEREIRA SANTOS MARTINS
CPF: 210.787.856-00

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 13:26

ITUIUTABA, 18 de Março de 2025 às 13:26

Código de Autenticação: 2503-1813-2652-0188-0402

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ELIZABETH PEREIRA SANTOS MARTINS
CPF: 210.787.856-00

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 16:09

ITUIUTABA, 18 de Março de 2025 às 16:09

Código de Autenticação: 2503-1816-0934-0291-2052

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MARCO TULIO MARTINS DA SILVA
RUA DEZESSEIS 30 AP 202
SETOR NORTE
38300-070 ITUIUTABA, MG
CPF 262.8**.***.**

Referente a: MAR/2025 Vencimento 11/04/2025 Valor a pagar (R\$) 145,65

Nº DA INSTALAÇÃO
3013131248



NOTA FISCAL N° 245814464 - SÉRIE 000
Data de emissão: 06/03/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250306981180000116660002458144641041308357
Protocolo de autorização: 1312500266196965
07.03.2025 às 08:00:25

Classe Residencial Trifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 04/02	Datas de Leitura					
Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	100	1,01703171	101,67	3,41	101,67	18,00	18,30	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	164	0,53071000	87,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	164	0,53071000	-87,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Pública Municipal				43,98					
TOTAL				145,65	3,41	101,67		18,30	

Valores Faturados									
Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	100	1,01703171	101,67	3,41	101,67	18,00	18,30	0,79969000
Energia SCEE ISENTA	kWh	164	0,53071000	87,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	164	0,53071000	-87,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Pública Municipal				43,98					
TOTAL				145,65	3,41	101,67		18,30	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARC172009856	14.150	14.414	1	264

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 724,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. FEV/25 Band. Verde - MAR/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

ICMS	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	101,67	18,00	18,30
COFINS	83,37	0,73	0,60
	83,37	3,38	2,81

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008084633570

Instalação
3013131248

Vencimento
11/04/2025

Total a pagar
R\$ 145,65

Março/2025

83690000001-6 45650138006-1 51320288933-5 08084633570-3

ATENÇÃO:
DÉBITO AUTOMÁTICO



PIX Pague Aqui







Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCIA DE OLIVEIRA FRANÇA FRANCO
CPF: 460.732.726-34

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 16:12

ITUIUTABA, 18 de Março de 2025 às 16:12

Código de Autenticação: 2503-1816-1231-0011-7513

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCIA DE OLIVEIRA FRANÇA FRANCO
CPF: 460.732.726-34

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 16:11

ITUIUTABA, 18 de Março de 2025 às 16:11

Código de Autenticação: 2503-1816-1111-0998-6365

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
08653022025-9
06/03/2025

**CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO**

LAZARO MANOEL FRANCO

AV 15, 801 FUNDOS - CENTRO

CÓD. LIG.: 08653-8 MAPA CAD.: 14-8-00720 ID. ELETRÔNICO: 8088653@14

DEIXAR A CONTA NA CX CORREIOS N° 801

Corresp:

MÊS / ANO

Fevereiro/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

		DESCRÍÇÃO			VALOR
TARIFA DE ÁGUA					259,97
TARIFA DE ESGOTO					181,98
DEVOLUÇÃO DE CONTA DUPL.					-9,38
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ					10,00
MULTA REF.: 12/2024					2,22
TBO ÁGUA					17,21
TBO ESGOTO					12,04
JUROS DE MORA		REF.: 12/2024			1,16

da leitura anterior	C 'ta da leitura	Data próx. leitura	Data emissão original	Vencimento	R\$	Valor à pagar
21/01/2025	19/02/2025	01/01/1900	19/02/2025	19/03/2025		475,20
Leitura anterior 2985	M3	Leitura atual 3035	M3	Consumo real 50	M3	Consumo fat. 50
				Média 42	M3	Ocor. 0

No. do hidrômetro
A16N300743

Vazão caract.
03

Diâmetro
1/2"

Data instalação
28/03/2017

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
01	41	32	1,28
12	35	28	1,25
11	42	34	1,24
10	26	28	0,93
09	56	32	1,75
08	41	32	1,28
07	33	29	1,14
06	35	31	1,13
05	28	27	1,04
04	35	34	1,03
03	29	27	1,07
02	41	33	1,24

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE. 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
08653022025-9
06/03/2025

**CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO**

LAZARO MANOEL FRANCO

AV 15, 801 FUNDOS - CENTRO

ITUIUTABA - MG - CEP: 38300134

CÓD. LIG.: 08653-8 MAPA CAD.: 14-8-00720 ID. ELETRÔNICO: 8088653@14

DEIXAR A CONTA NA CX CORREIOS N° 801

MÊS / ANO

Fevereiro/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE

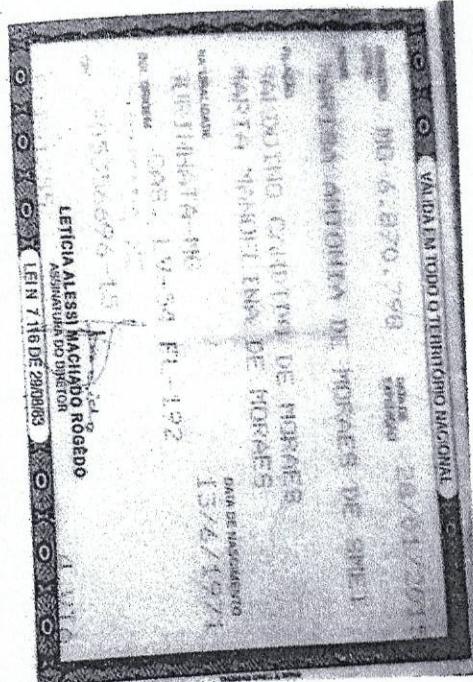
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Vencimento	Valor à pagar
19/03/2025	R\$ 475,20

CONTA PAGA

BANCO/AGÊNCIA: 104/0125 - PAGAMENTO: 06/03/2025







Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

Nome: MARISA ANTONIA DE MORAES DE SMET
CPF: 905.356.696-15

RG: 6870798

Nome mãe: MARIA MANOELINA DE MORAES

Processo	Distribuição
5001889-34.2025.8.13.0342	07/03/2025
SECRETARIA: 3 ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA	
CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 16:17

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 09:00

Código de Autenticação: 2503-2009-0010-0925-8553

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 2 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARISA ANTONIA DE MORAIS DE SMET
CPF: 905.356.696-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 16:18

ITUIUTABA, 18 de Março de 2025 às 16:18

Código de Autenticação: 2503-1816-1854-0043-3339

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03452680400 ITUIUTABA-MG</p> <p>AUGULE EMILE WILLY SMET Endereço: AV 15, 317 - CENTRO - CEP: 38300-134 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 08056-4 Mapa cadastral: 13 - 16 - 310 Id. eletrônico: 4168056@13</p>	<p>2º VIA DA CONTA 8056022025-5 18/03/2025 - 12:07</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>								
		<p>MÊS/ANO 02/2025</p> <table border="1"> <tr> <th>RES</th> <th>COM</th> <th>IND</th> <th>PUB</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
1	0	0	0							

DESCRÍÇÃO		VALOR		
TBO AGUA			17,21	
TBO ESGOTO			12,04	
JUROS DE MORA			1,10	
DATA DE LEITURA 18/02/2025	DATA LEITURA ORIG 18/02/2025	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO 19/03/2025	VALOR A PAGAR R\$30,35
L. ANTERIOR 5	L. ATUAL 5534	CONS. REAL 0m3	CONS. FATURADO 0m3	MÉDIA 21m3
HIDRÔMETRO Y11S171620		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	OCORRÊNCIA 0
				DATA DA INSTALAÇÃO 24/05/2011
CONSUMO	MÊS	MENSAGEM		
0	02			
0	01			
0	02			

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 3037.9340.3552.5744.3964-9 | 18/03/2025 12:07:32

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88</p> <p>AUGULE EMILE WILLY SMET Endereço: AV 15, 317 - CENTRO - CEP: 38300-134 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 08056-4 Mapa cadastral: 13 - 16 - 310 Id. eletrônico: 4168056@13</p>	<p>2º VIA DA CONTA 8056022025-5 18/03/2025 - 12:07</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>								
		<p>MÊS/ANO 02/2025</p> <table border="1"> <tr> <th>RES</th> <th>COM</th> <th>IND</th> <th>PUB</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
1	0	0	0							
<p>VENCIMENTO 19/03/2025</p>		<p>VALOR A PAGAR R\$30,35</p>								
<p>Certificação: 3037.9340.3552.5744.3964-9 18/03/2025 12:07:32</p>										
<p>82640000000-4 30350074202-6 50319000000-3 80560220251-9</p>										
										





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MAGALY CARVALHO ARANTES
CPF: 323.236.116-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Março de 2025 às 14:12

ITUIUTABA, 18 de Março de 2025 às 14:12

Código de Autenticação: 2503-1814-1257-0137-2080

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
14784022025-4
25/02/2025

**CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO**

MAGALY CARVALHO ARANTES
AV DR. SAUL DE CARVALHO, 710 - INDEPENDENCIA
CÓD. LIG.: 14784-3 MAPA CAD.: 20-8-00310 ID. ELETRÔNICO: 30814784@20

ITUIUTABA - MG - CEP: 38304219

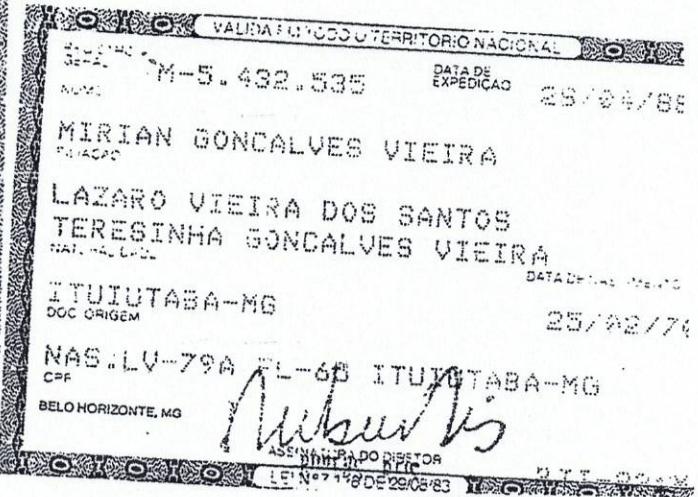
MÊS / ANO

Fevereiro/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE				
RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRÍÇÃO					VALOR		
TARIFA DE ÁGUA					50,55		
TARIFA DE ESGOTO					35,39		
TBO ÁGUA					17,21		
TBO ESGOTO					12,04		





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MIRIAN GONÇALVES VIEIRA
CPF: 766.131.786-91

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 07:18

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 07:18

Código de Autenticação: 2503-2007-1857-0027-9838

Para validar esta certidão, acesse o sitio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MIRIAN GONÇALVES VIEIRA
CPF: 766.131.786-91

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 07:20

Map.
...

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 07:20

Código de Autenticação: 2503-2007-2053-0227-8264

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUCIANA CARVALHO AGUIAR MOREIRA
CPF: 094.841.246-15

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 10:12

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 10:12

Código de Autenticação: 2503-2010-1242-0478-0601

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 SAE ITUIUTABA-MG Telefone: 03432680400</p> <p>CARLOS ANTONIO MOREIRA Endereço: AV 3, 247 - CENTRO - CEP: 38300-160 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 16548-0 Mapa cadastral: 02 - 09 - 40 Id. eletrônico: 00916548@02</p>	<p>2º VIA DA CONTA 16548032025-9 18/03/2025 - 12:13</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>								
		<p>MÊS/ANO 03/2025</p> <table border="1"> <tr> <th>RES</th> <th>COM</th> <th>IND</th> <th>PUB</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
1	0	0	0							

DESCRÍÇÃO		VALOR
TARIFA DE ÁGUA		64,92
TARIFA DE ESGOTO		45,44
DOAÇÃO APAE/AVCCI #x20;		5,00
MULTA 01/2025		0,96
TBO AGUA		17,21
TBO ESGOTO		12,04
JUROS DE MORA		0,48

DATA DE LEITURA 05/03/2025	DATA LEITURA ORIG 05/03/2025	DATA PROX LEITURA	VENCIMENTO 04/04/2025	VALOR A PAGAR R\$146,05
L. ANTERIOR 0	L. ATUAL 3243	CONS. REAL 20m3	CONS. FATURADO 20m3	MÉDIA 20m3
HIDRÔMETRO Y09N545187		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	OCORRÊNCIA 36

CONSUMO	MÊS	MENSAGEM
Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 1º IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV		

Certificação: 1159.8613.0825.2017.1800-9 | 18/03/2025 12:13:05

 <p>SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 SAE ITUIUTABA-MG</p> <p>CARLOS ANTONIO MOREIRA Endereço: AV 3, 247 - CENTRO - CEP: 38300-160 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 16548-0 Mapa cadastral: 02 - 09 - 40 Id. eletrônico: 00916548@02</p>	<p>2º VIA DA CONTA 16548032025-9 18/03/2025 - 12:13</p>	<p>CONTA DE ÁGUA E ESGOTO</p>								
		<p>MÊS/ANO 03/2025</p> <table border="1"> <tr> <th>RES</th> <th>COM</th> <th>IND</th> <th>PUB</th> </tr> <tr> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </table>	RES	COM	IND	PUB	1	0	0	0
RES	COM	IND	PUB							
1	0	0	0							
<p>VENCIMENTO 04/04/2025</p>		<p>VALOR A PAGAR R\$146,05</p>								

Certificação: 1159.8613.0825.2017.1800-9 | 18/03/2025 12:13:05

82650000001-1 46050074202-4 50404000001-1 65480320251-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



卷之三

卷之三

卷之三

THE HISTORY OF THE CHINESE IN AMERICA

FLACCO
BERTO TAKE
合川市立図書館

QUESTA E' LA
PRIMA

967744/31

卷之三

卷之三

LETICIA BAPTISTA GABRIELLE RE
ASSINADA DO BRASIL

LEN 7.16 DE 23.03.81

CS
CamScanner



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TERESA CRISTINA NASCIMENTO
CPF: 031.799.536-75

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 10:19

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 10:19

Código de Autenticação: 2503-2010-1948-0957-1639

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TERESA CRISTINA NASCIMENTO
CPF: 031.799.536-75

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 10:22

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 10:22

Código de Autenticação: 2503-2010-2243-0528-5629

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
10410022025-0
20/02/2025

**CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO**

ONDIARA NASCIMENTO

AV 27, 1396 - CENTRO

CÓD. LIG.: 10410-9 MAPA CAD.: 15-17-00560 ID. ELETRÔNICO: 91710410@15

ITUIUTABA - MG - CEP: 38300110

MÊS / ANO

Fevereiro/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRÍÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA							18,87
TARIFA DE ESGOTO							13,21
TBO ÁGUA							17,21
TBO ESGOTO							12,04

Leitura da leitura anterior 22/01/2025	Data da leitura 20/02/2025	Data próx. leitura 01/01/1900	Data emissão original 30/12/1899	Vencimento 20/03/2025	R\$	Valor à pagar 61,33
Leitura anterior 980	M3	Leitura atual 989	M3	Consumo real 9	M3	Consumo fat. 9
						Média 8 M3 Ocor. 0

No. do hidrômetro
Y16N288470

Vazão caract.
1,50 M3

Diâmetro
1/2"

Data instalação
03/05/2017

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
01	9	32	0,28
12	6	28	0,21
11	6	32	0,19
10	8	27	0,30
09	12	35	0,34
08	10	32	0,31
07	9	29	0,31
06	8	30	0,27
05	7	28	0,25
04	10	33	0,30
03	10	29	0,34
02	9	30	0,30

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENÚNCIA É ABSOLUTO.

Parâmetro	Unidade	Vmp	Num análise	Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
Av. 33, 474 - Setor Sul
Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
CNPJ: 17.819.061/0001-88
Ituiutaba - MG

Número da guia
Segunda Via
10410022025-0
20/02/2025

**CONTA DE
ÁGUA E ESGOTO**

MÊS / ANO

Fevereiro/2025

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT
1	0	0	0	0

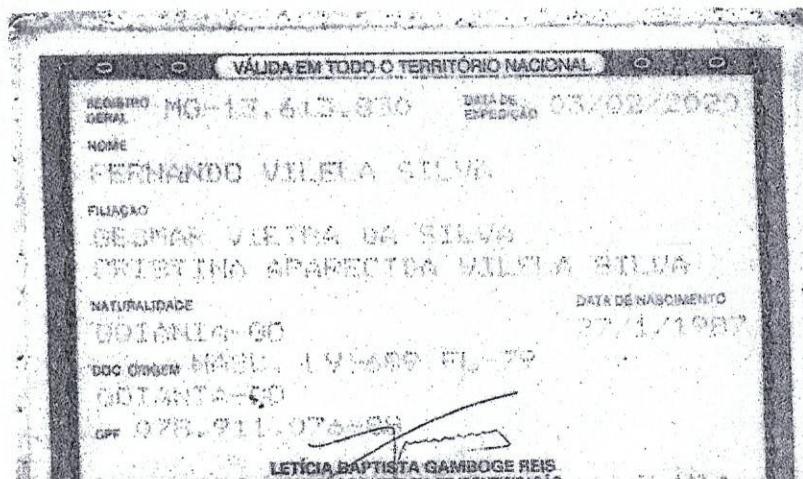
ONDIARA NASCIMENTO
AV 27, 1396 - CENTRO
ITUIUTABA - MG - CEP: 38300110
CÓD. LIG.: 10410-9 MAPA CAD.: 15-17-00560 ID. ELETRÔNICO: 91710410@15

Vencimento
20/03/2025

Valor à pagar
R\$ 61,33

CONTA PAGA

BANCO/AGÊNCIA: 001/0326 - PAGAMENTO: 14/03/2025





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FERNANDO VILELA SILVA
CPF: 078.911.076-88

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 10:27

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 10:27

Código de Autenticação: 2503-2010-2708-0856-0360

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FERNANDO VILELA SILVA
CPF: 078.911.076-88

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 11:43

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 12:07

Código de Autenticação: 2503-2012-0712-0480-6733

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL N-7-245.720 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/91

NOOME ROSANGELA MARIA DA SILVA ABALEM

FILIAÇÃO JOSE BELO DA SILVA

MARIA DIONIZIA DA SILVA

NATURALIDADE LAGOA DOS GATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 23/10/57

DDD ORIGEM CAS. LV-15B FL-2350 ITU/TABA-MG

CEP 55454305-34111111

BELO HORIZONTE-MG

ASSINATURA DO DIRETOR PTI-406

LEI N°7.116 DE 29/08/83





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROSANGELA MARIA DA SILVA ABALÉM
CPF: 554.543.056-34

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 09:17

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 09:17

Código de Autenticação: 2503-2009-1755-0527-3399

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITUIUTABA

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROSANGELA MARIA DA SILVA ABALÉM
CPF: 554.543.056-34

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 20 de Março de 2025 às 09:19

ITUIUTABA, 20 de Março de 2025 às 09:19

Código de Autenticação: 2503-2009-1922-0957-4026

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 5747/2025

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado André Janones, que totalizam o valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 26 de março de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Lar Espírita Pouso do Amanhecer				CNPJ nº 21.236.989/0001-07
ENDEREÇO: Avenida 33, 1.777				BAIRRO: Natal
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-019	FONE: 34-3262-5162	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 2.196.
CONTA CORRENTE: 710-2	BANCO: Brasil	Agência 8695-9	REGISTRO CMAS: nº 002	
NOME DO RESPONSÁVEL: Marina Parreira de Almeida Pereira				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 09/03/2026				FONE CONTATO: 34 3262.5162
2 – Caracterização da Proposta				Duração

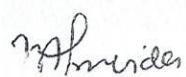
Projeto Social: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	INICIO	TÉRMINO

Justificativa:

As oficinas de arte configuram-se como importante estratégia socioeducativa e de fortalecimento de vínculos no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essas ações estão alinhadas aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social, conforme preconiza a Lei nº 12.435/2011, especialmente no que tange à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (art. 2º, inciso II).

Tais oficinas promovem a integração, a troca de experiências e o exercício da cidadania, contribuindo para transformar a sociedade em um espaço mais justo, solidário e humano. Conforme dispõe a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as oficinas fazem parte das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, conforme os níveis de proteção social definidos no SUAS.

Por meio da arte, estimula-se a participação cidadã e a responsabilidade social, prevenindo situações de isolamento, violência e violações de direitos, além de favorecer a construção coletiva de valores, o reconhecimento da diversidade e a valorização da vida em comunidade. Assim, tais iniciativas cumprem com os princípios da Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do Estado, pautada na universalidade de acesso, na convivência familiar e comunitária e na primazia da responsabilidade estatal na condução da política (art. 4º, Lei nº 12.435/2011).



PLANO DE TRABALHO

Objetivo:

- Transformar a sociedade em um lugar mais justo, solidário e humano.
- Estimular a participação cidadã e a responsabilidade social.
- Fortalecer laços familiares e comunitários.
- Prevenir situações de risco social.
- Promover a integração e a troca de experiências.
- Valorizar o sentido de vida coletivo.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Palestras e oficinas de arte.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Marina Parreira de Almeida Pereira (Presidente) - CPF: 847.496.016-91 - RG. M2.969.756
Rua 18, 548 – Centro Ituiutaba/MG – CEP: 38.300-072

Marina de

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	R\$46.000,00	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

M. Henrique

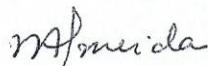
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em _____ de _____



Marina Parreira de Almeida Pereira
Presidente
LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em _____ de _____ de _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



CONSELHO MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA
Rua 24 c/ 15 e 17 nº. 1056 - cmdcaituiutaba@gmail.com
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de Registro da Entidade:

Lar Espírita Pouso do Amanhecer

CNPJ nº 21.236.989/0001-07

Registro nº 041

Valido Até 27/03/2027

ITUIUTABA 27 DE MARÇO 2025

Documento assinado digitalmente
DAIANE APARECIDA CINTRA
Data: 27/03/2025 12:00:07-03:00
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAIANE APARECIDA CINTRA
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITUIUTABA
Rua 24 c/ 15 e 17 nº. 1056 - cmdcaituitaba@gmail.com
ITUIUTABA - MG

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DO PROGRAMA

Certificamos, para cumprimento do artigo 90 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 6º da Lei Municipal nº 4.529, de 17 de outubro de 2017, e da resolução 04/2018 que consolida a legislação sobre Política Municipal dos Direitos da Criança que trata de *Inscrição dos Programas*:

Lar Espírita Pouso do Amanhecer

CNPJ nº 21.236.989/0001-07

Registro nº 041

Valido Até 27/03/2027

<i>Nº</i>	<i>PROGRAMA</i>	<i>ENDERECO DO ATENDIMENTO</i>	<i>Validade</i>
01	LAR ESPÍRITA POUZO DO AMANHECER	RUA TRINTA E TRÊS, 1777. NATAL	27/03/2027

ITUIUTABA 27 DE MARÇO 2025.

Documentário assinado digitalmente
gout.br DAIAANE APARECIDA CINTRA
Data: 27/03/2025 12:02:42-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Daiane A. Cintra
PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5747/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Desenvolvimento de atividades que visam a transformação social, como foco na formação de uma cultura de paz, solidariedade e cooperação, estimulando a participação cidadã e a responsabilidade sociais como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que atua.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LAR ESPIRÍTA POUSO DO AMANHECER.

CNPJ: 21.236.989/0001-07

Endereço: Av 33, nº 1777, B. Natal.

Objeto proposto: Desenvolvimento de atividades que visam a transformação social, como foco na formação de uma cultura de paz, solidariedade e cooperação, estimulando a participação cidadã e a responsabilidade sociais como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que atua.

Valor total do repasse: R\$46.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LAR ESPIRÍTA POUSO DO AMANHECER.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao **âmbito de assistência social.**

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

1

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município desenvolvendo atividades que visam a transformação social, como foco na formação de uma cultura de paz, solidariedade e cooperação, estimulando a participação cidadã e a responsabilidade sociais como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que atua.

Considerando que, nestes casos a Lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

2



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 07 de abril de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PARECER JURÍDICO N° 303/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5747/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente LAR ESPÍRITA “POUSO DO AMANHECER” solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de verbas originárias de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones para investimento (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/98.

Em fls. 99 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Em fls. 105/106 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 109/113.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Parlamentar no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) (fls. 100/104).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **LAR ESPIRITA POUSO DO AMANHECER**, inscrito no CNPJ sob nº 21.236.989.0001-07, com sede na Rua 33, nº 1777, Bairro Natal, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025*, consoante o processo administrativo nº 5747/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025*, oriunda de Desenvolvimento de atividades que visam a transformação social, como foco na formação de uma cultura de paz, solidariedade e cooperação, estimulando a participação cidadã e a responsabilidade sociais como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável das comunidades em que atua, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- jj) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra; Matrícula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial – SC-02. FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matrícula: 3566; Cargo: Chefe de Setor de Programas e Projetos Sociais – SC-04.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar, assim discriminados:

- Deputado Federal André Janones: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

TOTAL – R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do

PREFEITURA DE ITUIUTABA

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 08 de abril de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MARINA PARREIRA DE ALMEIDA PEREIRA
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 5747/2025

**ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO – EMENDA
PARLAMENTAR DEPUTADO ANDRE JANONES**

INTERESSADO: LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER

PARECER TÉCNICO N° 088/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 5747/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção LAR ESPÍRITA POUSO DO AMANHECER.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho fls. 100/104, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Parecer Jurídico, com, fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexistibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho, entende-se pela possibilidade de prosseguimento nos termos do Plano de Trabalho apresentado no segundo momento, anexo às fls. 100/104.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para custeio.

Ante o exposto, atenta as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 5.747/ 2025

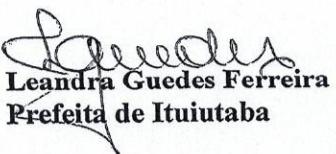
Em atendimento ao requerimento recebido do **Lar Espírita Pouso do Amanhecer**, CNPJ 21.236.989/0001-07, entidade sem fins lucrativos, por intermédio de sua Presidente Marina Parreira de Almeida, solicitando a celebração de Termo de Fomento para a liberação do valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones, para ser utilizada conforme plano de trabalho apresentado às fls. 100 a 104, objetivando o custeio e desenvolvimento de atividades que visam a transformação social.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovou o plano de trabalho, bem como indicou a gestora e o fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, no despacho às fls.105 e 106.

Diante disso, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer jurídico nº 0303/2025 exarado pela Procuradoria Geral, e, ainda o parecer técnico nº 088/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), para a **Lar Espírita Pouso do Amanhecer**.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 14 de abril de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PAR E C E R N° 68 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/60/2025**, que concede subvenção ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e conformidade do Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 57/47/2025.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, atribui aos municípios a competência para *"organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"* (BRASIL, 1988). Além disso, o art. 24, IX, permite que municípios legislem sobre assuntos de interesse local, incluindo a destinação de recursos para entidades benéficas.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus arts. 40 a 43, estabelece as regras para abertura de créditos adicionais, sendo que o art. 167, inciso V, da CF/88, veda a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária, exceto nos casos permitidos por lei. O projeto em análise observa tais disposições ao autorizar a abertura de crédito adicional especial com base em anulação de dotações orçamentárias (art. 4º).

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) disciplina as parcerias entre o poder público e entidades sem fins lucrativos, exigindo, para a celebração de Termo de Fomento, a comprovação da regularidade da entidade (art. 14). O art. 5º do projeto atende a esses requisitos ao listar documentos como comprovação de existência legal, prestação de contas anteriores e regularidade da diretoria.

Como destacado por Di Pietro (2021, p. 345), *"a subvenção deve ser precedida de rigoroso controle, visando evitar desvios de finalidade e garantir a correta aplicação dos recursos públicos"*.

O art. 37 da CF/88 estabelece que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A motivação do projeto, embora mencionando "emenda parlamentar do Deputado Federal André Janones", não configura vício se observados os trâmites legais e a comprovação de interesse público.

Segundo Meirelles (2020, p. 112), *"a destinação de recursos a entidades benéficas deve estar amparada em relevante interesse social, com transparéncia nos critérios de seleção"*.

Conclusão:



O Projeto de Lei analisado está em conformidade com a legislação vigente:

Competência municipal para concessão de subvenções (CF/88 e Lei 4.320/64);

Requisitos do Termo de Fomento (Lei 13.019/2014);

Princípios constitucionais da administração pública.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de maio de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/60/2025, que concede subvenção ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), emenda parlamentar do Deputado Federal André Janones.

O projeto está em conformidade com os requisitos formais previstos na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal (art. 30, V), observando os trâmites legais para concessão de subvenções.

A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, V, da CF/88, e atende aos critérios da Lei nº 4.320/64 (arts. 40 a 43) para abertura de crédito adicional.

O art. 5º do projeto está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que exige documentação comprobatória da regularidade da entidade beneficiária.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/60/2025, que concede subvenção ao Lar Espírita Pouso do Amantecer, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva